

Gabinete do Vereador LISSANDRO BREVAL SANTIAGO
3ª COMISSÃO DE FINANÇAS, ECONOMIA E ORÇAMENTO – CFEO

PROJETO DE LEI Nº 449/2022

AUTORIA: EXECUTIVO MUNICIPAL

Mensagem nº 100/2022

EMENTA: “**PARECER** ao Projeto de Lei de n. 449/2022, que “Fixa o índice de reajuste dos servidores públicos da Procuradoria Geral do Município (PGM), e estabelece outras providências”.”

PARECER AO PROJETO DE LEI

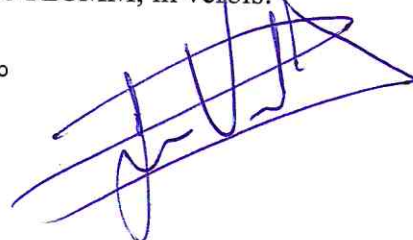
Trata o presente parecer sobre o projeto de Lei n. 449/2022, de iniciativa do **Executivo Municipal**, o qual pretende corrigir em 10,16% (dez inteiros e dezesseis centésimos por cento), a remuneração dos servidores públicos da Procuradoria Geral do Município (PGM), tendo como base o índice inflacionário acumulado de janeiro a dezembro de 2021, uma vez que o referido ajuste não pôde ser concedido em momento adequado – janeiro de 2022.

Constam no dossiê o Projeto de Lei e a respectiva Mensagem de Justificativa, subscrita pelo Sr. David Antônio Abisai Pereira de Almeida, Prefeito de Manaus/AM.

É o relatório.

Passo a opinar.

Inicialmente registra-se que a propositura está livre de vícios materiais e a análise da matéria em tela está devidamente amparada no artigo 39, incisos I e IV do RICMM, in verbis:





CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus

CÂMARA
ISO 9001

Gabinete do Vereador LISSANDRO BREVAL SANTIAGO
3ª COMISSÃO DE FINANÇAS, ECONOMIA E ORÇAMENTO – CFEO

“Art. 39 – À Comissão de Finanças, Economia e Orçamento compete:

I – opinar sobre matéria financeira e fiscal, tributação e arrecadação, empréstimos públicos, proposições que importem em aumento ou redução da despesa pública, aspecto financeiro de qualquer propositura, processos de tomadas de contas, projetos de abertura de créditos adicionais oriundos do Executivo, representações do Tribunal de Contas, planos e programas de desenvolvimento local, e os referentes à abertura de créditos, pelo Executivo;

II e III - omissis...

IV – analisar a execução do orçamento público, examinando criteriosamente os dispêndios e a observância dos percentuais legalmente estabelecidos para cada área da Gestão Pública Municipal;” (grifou-se).”

Em análise ao presente Projeto de Lei que visa as aludidas alterações na Lei já existente, este Vereador assevera que estas estão em consonância com a legislação vigente e não havendo obstáculo de natureza orçamentária, uma vez que terá efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2023, conforme a previsão em Lei Orçamentária de 2023, o que a torna apta para apreciação da Edilidade e discussão por esta Egrégia Casa Legislativa.

Manaus, 15 de dezembro de 2022.



Ver. Lissandro Breval Santiago - AVANTE
Relator

Rua Padre Agostinho Caballero Martin, 850 – São Raimundo
Manaus – AM / CEP: 69027-020 Tel.: 3303-2710
Email: vereadorlissandrobreval@gmail.com
www.cmm.am.gov.br